



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS  
CIDADE DOS PROFETAS

Ofício nº PMC/SEGOV/081/2015

Congonhas, 17 de março de 2015.

Exmo. Sr.

Vagner Luiz de Souza

Presidente da Câmara Municipal de CONGONHAS/MG

Assunto: **Encaminhamento.**

LEITURA EM PLENÁRIO

89 Reunião Ord

EM 24 / 03 / 15

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

Senhor Presidente,

Encaminhamos para análise e votação dos Senhores Vereadores, o Projeto de Lei que "Autoriza a concessão de contribuição ao Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde - CONASEMS".

No ensejo renovamos nossos protestos de apreço e consideração extensivos aos ilustres pares.

Cordialmente,

  
Lúcio de Souza Coimbra  
Secretário Municipal de Governo

Câmara Municipal de Congonhas  
Nº Protocolo 589  
Recebido em 23 de 03 de 2015  
Horário 12:34

  
Assinatura do Responsável

FHB



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS  
CIDADE DOS PROFETAS

PROJETO DE LEI Nº 023 /2015.

**Autoriza a concessão de contribuição ao Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde - CONASEMS.**

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado, no exercício de 2015, a conceder contribuição ao Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde - CONASEMS, na importância de R\$6.312,00 (seis mil, trezentos e doze reais) com base nas consignações orçamentárias da Administração Direta e Indireta:

<i>Entidades</i>	<i>Valor</i>
Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde - CONASEMS	R\$6.312,00


**Art. 2º** A forma de transferência do recurso público será definida mediante apresentação do plano de trabalho e/ou ações propostas pelo conveniado, exceto àquelas entidades cujo objeto esteja definido em estatuto para aprimoramento da atuação dos gestores públicos.

**Art. 3º** A instituição somente terá direito ao benefício desta lei, se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 12 de março de 2015.

  
**JOSE DE FREITAS CORDEIRO**  
Prefeito de Congonhas

PROJETO DE LEI Nº 023  
APROVADO EM única DISCUSSÃO E VOTAÇÃO  
VOTAÇÃO 07 FAVORÁVEIS — NULOS  
— CONTRÁRIOS — BRANCOS  
CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG  
EM 07 DE 04 DE 20 15  
PRESIDENTE 

Câmara Municipal de Congonhas  
Nº Protocolo 589  
Recebido em 23 de 03 de 2015  
Horário 12:34

  
Assinatura de Responsável



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
CIDADE DOS PROFETAS

**JUSTIFICATIVA**

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,**

Trata o presente Projeto de Lei de cumprir o disposto no art. 26 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que dispõe que “a destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas, deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em créditos adicionais.”

A Lei n.º 3.418, de 17 de julho de 2014, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2015, na Seção VIII, arts. 29 e seguintes, trata da matéria relacionada às condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas.

Sendo assim, em cumprimento às legislações supramencionadas e no intuito de atender as necessidades locais próprias de interesse da administração, permitindo ao CONASEMS representar o Município junto às instâncias estadual e federal do SUS, representando os secretários municipais de saúde na realização das atividades de interesse da saúde pública.

Pelas razões expostas, é que solicitamos à essa Casa o estudo do projeto de lei ora enviado e sua aprovação.

Aproveitamos para manifestar aos nobres Edis nossa admiração e estima.

Congonhas, 12 de março de 2015.



**JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO**  
Prefeito de Congonhas

<b>PLANO DE TRABALHO</b>		
<p>O Plano de Trabalho apresentado pela entidade deve descrever todos os itens a serem adquiridos/serviços a serem executados de forma pormenorizada, atendendo ao disposto no § 1º do artigo 116 da Lei 8.666/93. O responsável pelo órgão/entidade (presidente) deverá assinar todas as folhas.                      Todos os campos têm que ser preenchidos de forma detalhada, visando ao completo entendimento do projeto.                      (Pode ser usada a quantidade necessária de linhas)</p>		
<b>1 - DADOS CADASTRAIS</b>		
ÓRGÃO/ENTIDADE: <b>MUNICÍPIO DE CONGONHAS</b>		CNPJ: 16.752.446/0001-02
ENDEREÇO: Praça Presidente Kubitschek - 135 – Centro		
MUNICÍPIO: Congonhas	UF: MG	CEP: 36.415-000
NOME DO RESPONSÁVEL: José de Freitas Cordeiro	CI: M-855.430	CPF: 245.186.116-91
CARGO: Prefeito		

<b>2 - DADOS CADASTRAIS</b>			
ÓRGÃO/ENTIDADE: <b>CONSELHO NACIONAL DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE – CONASEMS</b>			CNPJ: 33.484.825/0001-88
ENDEREÇO: Esplanada dos Ministérios – Bloco G – Anexo B – sala 144			
MUNICÍPIO: Brasília	UF: DF	CEP: 70.058-900	TELEFONE: (61) 3223-0155
CONTA CORRENTE ESPECÍFICA:	BANCO:	AGÊNCIA:	PRAÇA PAGAMENTO:
NOME DO RESPONSÁVEL: José Fernando Casquel Monti		CI: 8.089.423-9 / SSP/SP	CPF: 027.142.028-61
ENDEREÇO: Rua José Alello – 330 – Centro – Bauru/SP			
CARGO: Presidente	TELEFONE: (014) 3104-1477	E-MAIL DA ENTIDADE OU DO RESPONSÁVEL: antonionardi@maringa.pr.gov.br	

<b>3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO</b>	
TÍTULO DO PROJETO: <b>Cessão de crédito</b>	PERÍODO DE EXECUÇÃO: INÍCIO: março/2015 TÉRMINO: dezembro/2015

<b>4 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO</b>
Cessão ao CONASEMS de parte do crédito referente aos recursos da Assistência de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a que o município faz jus junto ao Fundo Nacional de Saúde do Ministério da Saúde. O crédito será cedido para pagamento da contribuição institucional das Secretarias Municipais de Saúde ao CONASEMS

<b>5 - METAS A SEREM ATINGIDAS</b>
Desenvolvimento do SUS

<b>6 – ETAPAS/COMPROMISSO DOS PARTICIPES</b>
I – DO CONASEMS: I – Atuar junto às instâncias estadual e federal do SUS, representando os secretários municipais de saúde na realização de atividades de interesse da saúde pública, podendo receber, em permissão ou concessão de uso, bens móveis e imóveis; II – representar as secretarias municipais de saúde ou órgãos equivalentes nos fóruns de negociação e deliberação sobre saúde pública, em especial nas comissões nacionais deliberativas e consultivas; III – atuar junto aos conselhos de saúde estadual e nacional, discutindo e deliberando sobre a política nacional, estadual e

municipal de saúde;  
 IV – articular junto ao Conselho de Secretarias Municipais de Saúde – COSEMS para uma atuação harmoniosa no tocante à política de saúde, podendo apoiá-los técnica e financeiramente;  
 V – promover o intercâmbio de informações, divulgando conhecimentos e capacitando pessoal;  
 VI – defender judicial ou extrajudicialmente os interesses do CONASEMS, podendo promover ações judiciais coletivas para a defesa de interesses de seus associados, independentemente de aprovação específica em Assembleia Geral, bastando a decisão ser aprovada no CONASEMS;  
 VII – promover estudos e pesquisas sobre modelos assistenciais, promovendo e divulgando experiências municipais que visem à melhoria da saúde pública;  
 VIII – manter intercâmbio com associações e sociedades congêneres, nacionais e internacionais;  
 IX – promover ou patrocinar reuniões técnicas, seminários, congressos e conferências, bem como editar boletins, jornais, revistas, livros e demais publicações de interesse para a saúde pública;  
 X – celebrar acordos, contratos e convênios com órgãos ou entidades públicas ou privadas;  
 XI – realizar outras atividades consentâneas com a sua finalidade institucional.  
 O CONASEMS realizará as atividades acima descritas mediante, principalmente, o trabalho dos integrantes dos seus órgãos de direção, administração e execução e de seu corpo técnico profissional.  
 Em consonância com os objetivos e preservando a qualidade científica e a autonomia técnica da sua atuação, o CONASEMS se denomina parceiro dos Poderes Públicos na discussão da política de saúde nacional, na realização de ações, serviços, pesquisas e outras atividades na área da saúde, reconhecendo desde logo o seu papel institucional de integrante de órgãos colegiados deliberativos na área da saúde, principalmente do Conselho Nacional de Saúde e da Comissão Intergestores Tripartite.  
 II – DO MUNICÍPIO:  
 I – Repassar a contribuição em parcelas mensais.

7 - CONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META – ETAPA OU FASE)								
META	ETAPA	ESPECIFICAÇÃO	ESTIMATIVA CUSTO		INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL	UNID.	QUANT.	INÍCIO	TÉRMINO
1. Cessão de crédito	1.1	Contribuição ao CONASEMS	526,00	1.578,00	mês	01	mar/15	mar/15
			526,00	4.734,00	mês	09	abr/15	dez/15

<b>8 - PLANO DE APLICAÇÃO - CONCEDENTE</b>	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	VALOR INVESTIMENTO: <b>R\$6.312,00</b>
<b>8 - PLANO DE APLICAÇÃO - PROPONENTE</b>	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	VALOR INVESTIMENTO:

9 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - CONCEDENTE						
META/ETAPA	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
	0,00	0,00	1.578,00	526,00	526,00	526,00
	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
	526,00	526,00	526,00	526,00	526,00	526,00

9 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - PROPONENTE						
META/ETAPA	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ

**10 - DECLARAÇÃO DO PROPONENTE**  
 Declaro, para fim de prova junto ao município de CONGONHAS, para os efeitos e sob pena da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que impeça a transferência de recursos financeiros oriundos de dotação consignada no orçamento do município, na forma do Plano de Trabalho.  
 Congonhas, fevereiro de 2015.  
 Proponente: \_\_\_\_\_  
 Presidente da entidade

**11 - PARECER DO CONTROLE INTERNO DA PREFEITURA DE CONGONHAS**

O termo encontra guarida legal:

- a) ( ) Previsão legal
  - b) ( ) Previsão orçamentária
  - c) ( ) Recursos financeiros
  - d) ( ) Compatibilidade com a LDO
  - e) ( ) Compatibilidade com o PPA
- Congonhas, fevereiro de 2015.

DEFERIDO ( ) INDEFERIDO ( )

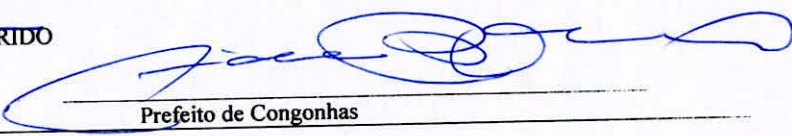
\_\_\_\_\_  
Controlador Geral

**12 - APROVAÇÃO DO CONCEDENTE**

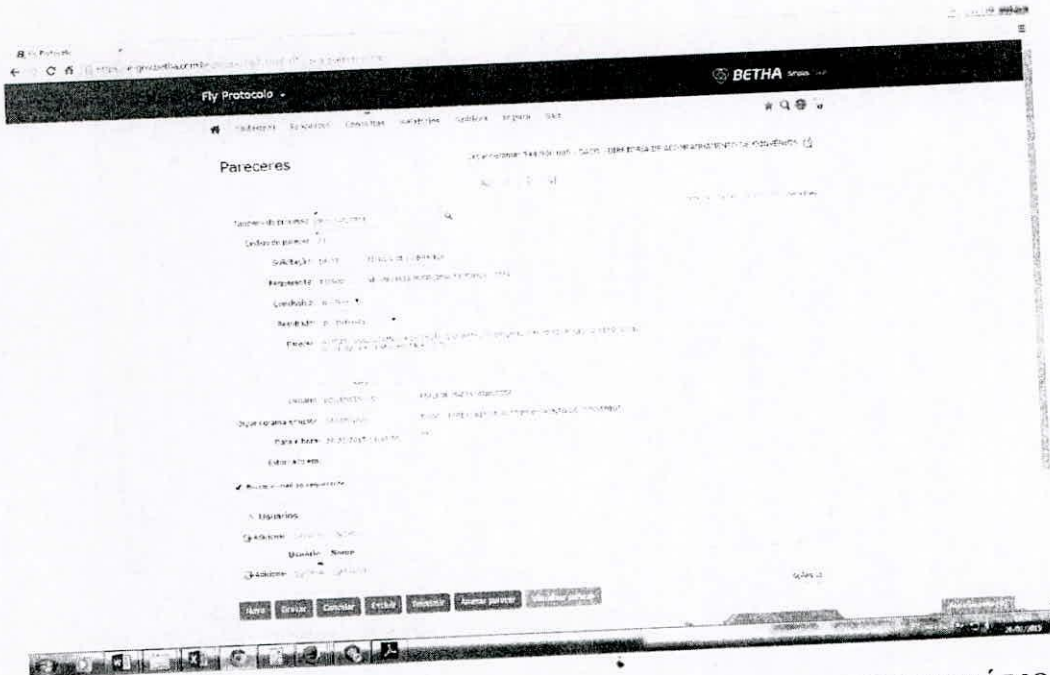
DEFERIDO

INDEFERIDO

Congonhas, fevereiro de 2015.

  
\_\_\_\_\_  
Prefeito de Congonhas

M 276



À DPOR: SOLICITAMOS A DOTAÇÃO E O IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO REFERENTE AO PLANO DE TRABALHO DE FL. 273.

M. 260

## Estatuto

Publicado em Terça, 24 Agosto 2010 17:10

| Imprimir |

Share Tweet §+1 0

### ESTATUTO DO CONSELHO NACIONAL DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE CONASEMS

#### TITULO I DO CONASEMS E DE SUA FINALIDADE E OBJETIVOS CAPITULO DA NATUREZA, FINALIDADE, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º. O CONSELHO NACIONAL DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE designado, abreviadamente, neste Estatuto, pelo termo CONASEMS, é uma associação civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, que tem por finalidade congregar as secretarias municipais de saúde ou órgão equivalente e seus respectivos secretários ou detentor de função equivalente para atuarem em prol do desenvolvimento da saúde pública, da universalidade e igualdade do acesso da população às ações e serviços de saúde, promovendo ações conjuntas que fortaleçam a descentralização política, administrativa e financeira do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 2º. O CONASEMS é reconhecido pela Lei 8080/90 como entidade representativa dos entes municipais para tratar de matérias referentes à saúde e declarado de utilidade pública e de relevante função social e participará como representante institucional das secretarias municipais de saúde nos órgãos deliberativos e consultivos da Direção Nacional do SUS, principalmente no Conselho Nacional de Saúde, na forma da Lei. 8142/90, com vista a discutir e aprovar a política nacional de saúde e o seu financiamento, defendendo a descentralização das ações e serviços de saúde e a autonomia dos municípios para planejar as suas ações e serviços, aprovar o seu plano de saúde, de acordo com a sua realidade local, com o apoio técnico e financeiro da União e dos Estados, na forma da lei.

Parágrafo Único. Os Conselhos de Secretarias Municipais de Saúde (Cosems) são reconhecidos como entidades que representam os entes municipais, no âmbito estadual, para tratar de matérias referentes à saúde, desde que vinculados institucionalmente ao Conasems, na forma que dispuserem seus estatutos.

Art. 3º as atividades do CONASEMS compreenderão reuniões, estudos, pesquisas, prestação de serviços, capacitação de pessoal, informações, participação em órgãos colegiados públicos e privados, assistência técnica e cooperação interinstitucional, com órgãos e entidades governamentais e não governamentais que atuam na área da saúde ou em áreas correlatas, com ou sem fins lucrativos, nacionais e internacionais.

Art. 4º. A fim de preservar o compromisso com a sua missão social, o CONASEMS se organizará e funcionará de acordo com os seguintes princípios e normas:

- I - Incentivo à participação de todas as secretarias municipais de saúde ou órgãos equivalentes, representadas pelos seus secretários de saúde, nas atividades do CONASEMS, visando à atuação conjunta e uniforme;
- II - Defesa da regionalização e a hierarquização de serviços e integração do município numa rede de serviços regionalizada e hierarquizada, com financiamento tripartite, fortalecendo a autonomia dos municípios na direção do SUS;
- III - Vedação de distribuição de parcela do seu patrimônio ou de suas rendas, a título de vantagem, lucro, bonificação, benefício ou participação nos resultados ao seu pessoal, aí compreendidos dirigentes, administradores, conselheiros, técnicos, cientistas, pesquisadores e empregados administrativos;
- IV - Vedação da prestação de fiança, aval e demais espécies de caução real ou fidejussória;
- V - Aplicação integral no País, para a obtenção de seus objetivos institucionais, dos recursos disponíveis;
- VI - Aplicação das subvenções e dos auxílios recebidos nos objetivos do CONASEMS previstos neste estatuto;
- VII - Atendimento, nos prazos legais e regulamentares, de exigências determinadas pelos órgãos ou entidades de fiscalização e controle das instituições beneficiadas com imunidade ou isenção fiscal;
- VIII - Quando solicitado, apresentar aos Poderes Públicos e aos doadores e associados do CONASEMS cópia do balanço patrimonial, acompanhado do relatório de atividades e de parecer de auditoria independente, quando houver;
- IX - Manutenção em dia da escrituração contábil de sua receita e despesa, de acordo com a legislação específica;
- X - Utilização dos seus bens e direitos somente para realizar os objetivos estatutários, sendo permitida, porém, a alienação.

A 261

a cessão ou a substituição de qualquer bem ou direito para a consecução dos mesmos objetivos; e

XI - Destinação do seu patrimônio remanescente, no caso de extinção, e depois de atendidos os compromissos existentes, inclusive as doações condicionadas, se as houver, a instituição ou entidade congênere.

## CAPITULO II DOS OBJETIVOS

Art. 5º. Orientado pela finalidade inscrita no artigo 1º, e com observância do disposto no artigo 2º, o CONASEMS adota os seguintes objetivos específicos:

I - Atuar junto às instâncias estaduais e federal do SUS, representando os secretários municipais de saúde, na realização de atividades de interesse da saúde pública, podendo receber, em permissão ou concessão de uso, bens móveis e imóveis;

II - Representar as secretarias municipais de saúde ou órgãos equivalentes nos fóruns de negociação e deliberação sobre saúde pública, em especial nas comissões nacionais deliberativas e consultivas;

III - Atuar junto aos conselhos de saúde estadual e nacional, discutindo e deliberando sobre a política nacional, estadual e municipal de saúde;

IV - Articular junto aos Conselhos de Secretários Municipais de Saúde-COSEMS para uma atuação harmoniosa no tocante à política de saúde, podendo apoiá-los técnica e financeiramente;

V - Promover o intercâmbio de informações, divulgando conhecimentos e capacitando pessoal;

VI - Defender judicial ou extrajudicialmente os interesses do CONASEMS, podendo promover ações judiciais coletivas para a defesa de interesses de seus associados, independentemente de aprovação específica em Assembleia Geral, bastando a decisão ser aprovada no CONARES;

VII - Promover estudos e pesquisas sobre modelos assistenciais, promovendo e divulgando experiências municipais que visem a melhoria da saúde pública;

VIII - Manter intercâmbio com associações e sociedades congêneres, nacionais e internacionais;

IX - Promover ou patrocinar reuniões técnicas, seminários, congressos e conferências, bem como editar e adquirir boletins, jornais, revistas, livros e demais publicações de interesse para a saúde pública;

X - Celebrar acordos, contratos e convênios, com órgãos ou entidades públicas ou privadas;

XI - Realizar outras atividades consentâneas com a sua finalidade institucional.

§ 1º. O CONASEMS realizará as atividades previstas neste artigo mediante, principalmente, o trabalho dos integrantes dos seus órgãos de Direção, Administração e Execução e de seu Corpo Técnico-Profissional.

§ 2º. Em consonância com os objetivos fixados neste artigo, e preservada a qualidade científica e a autonomia técnica da sua atuação, o CONASEMS se denomina parceiro dos Poderes Públicos na discussão da política de saúde nacional, na realização de ações, serviços, pesquisas e outras atividades na área da saúde, reconhecendo desde logo o seu papel institucional de integrante de órgãos colegiados deliberativos na área da saúde, principalmente do Conselho Nacional de Saúde e da Comissão Intergestores Tripartite.

§ 3º. Serão representantes titulares do CONASEMS na CIT o seu Presidente, os dois vice-presidentes e outros três diretores efetivos indicados pela Diretoria Executiva, que, com exceção do Presidente, deverão representar as cinco regiões do país.

§ 4º. Serão suplentes na representação da CIT os primeiros vice-presidentes regionais, que só substituirão os titulares nos impedimentos eventuais, pois quando houver vacância no cargo a substituição se dará por outro diretor efetivo da mesma região.

§ 5º. O CONASEMS, dentre seus objetivos, contribuirá para a manutenção de um observatório iberoamericano de políticas e sistemas de saúde, com a finalidade de garantir o intercâmbio de informação sobre os sistemas de saúde desses países, de acordo com um regimento interno a ser aprovado pela Diretoria do CONASEMS.

## TITULO II DOS ASSOCIADOS E DO CORPO TÉCNICO-PROFISSIONAL CAPÍTULO I DOS ASSOCIADOS

Art. 6º. São membros associados do CONASEMS todas as secretarias municipais de saúde ou órgãos equivalentes, que

integram a administração pública municipal, independentemente de assinatura de qualquer documento.

§ 1º. Os associados, secretarias municipais de saúde, são representados no CONASEMS pelos seus secretários de saúde ou pelo detentor de função ou cargo equivalente que também é considerado, individualmente, membro do CONASEMS.

§ 2º. Os signatários da ata de criação do CONASEMS são considerados associados natos, integrando o Conselho Honorário do CONASEMS.

§ 3º. A colaboração do associado poderá materializar-se em contribuição financeira, em doação de bens ou em participação nas atividades do CONASEMS, além da contribuição obrigatória prevista no art. 48, Inciso I.

§ 4º. A perda do cargo de Secretário de Saúde ou de função equivalente implicará na perda, pela Secretaria da Saúde, do cargo ocupado nos órgãos de direção e administração superior, havendo necessidade de proceder a nova eleição, observadas as regras do art. 20 e seus parágrafos.

Art. 7º. Em razão da dispensa de formalidade para associar-se ao CONASEMS, conforme previsto no art. 6º, o número de associados, para efeito das deliberações mencionadas neste estatuto, será sempre o número das pessoas presentes na última Assembleia Geral Ordinária, conforme assinatura em lista de presença, arquivada juntamente com a ata da reunião, que detenham a condição prevista no art. 6º e no seu § 1º.

Art. 8º. São direitos dos Associados:

- a) Votar e ser votado;
- b) Fazer-se representar no Conselho Nacional de Saúde, na Comissão Intergestores Tripartite, no Ministério da Saúde e outros órgãos colegiados;
- c) Receber informações institucionais referentes ao sistema único de saúde;
- d) Solicitar vista de processo, relatórios e demais documentos do CONASEMS;
- e) Exercer o controle finalístico do CONASEMS.

Art. 9º. São deveres dos Associados:

- a) Pagar a contribuição mencionada no art. 48, Inciso I;
- b) Denunciar quaisquer irregularidades de que tenham conhecimento, tanto aos órgãos superiores de administração do CONASEMS, como ao Ministério Público;
- c) Zelar pelo patrimônio material e imaterial do CONASEMS, solidarizar-se na consecução dos seus objetivos e manter o espírito de harmonia.

§ 1º. É vedado ao associado compor o corpo técnico-profissional do CONASEMS para a realização de trabalho remunerado.

§ 2º. Somente o associado adimplente com o pagamento da contribuição de representação institucional prevista no art. 48 inciso I, poderá votar e ser votado, obedecendo ao período de adimplência definido pelo CONARES em até 3 (três) meses anterior ao processo eleitoral.

## CAPÍTULO II DO CORPO TÉCNICO-PROFISSIONAL

Art. 10. O Corpo Técnico-Profissional do CONASEMS é constituído de pessoas de reconhecida competência técnica ou científica que possam contribuir para a realização dos objetivos enunciados no art. 5º, em especial, e de especialistas que tenham ocupado cargo de secretário municipal de saúde.

§ 1º O Corpo Técnico Profissional poderá organizar-se em Câmaras Técnicas, conforme determinação do CONARES.

§ 2º. A Diretoria Executiva Nacional aprovará a inclusão do técnico ou especialista, no Corpo Técnico-Profissional, após a sua solicitação formal e análise de sua capacidade profissional e necessidade do CONASEMS.

§ 3º. Os integrantes do Corpo Técnico-Profissional, que não terão vínculo empregatício com o CONASEMS, poderão, dentro do interesse e necessidade do CONASEMS, prestar-lhe serviços, após a aprovação de projetos e programas.

§ 4º. Os honorários pagos a esses profissionais deverão ser compatíveis com os valores de mercado, admitindo-se, ainda, o trabalho voluntário desses profissionais, na forma da legislação pertinente.

## TÍTULO III DA DIREÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E EXECUÇÃO

11.26

**CAPITULO I**  
**DOS ORGÃOS DE DIREÇÃO E ADMINISTRAÇÃO**

Art. 11. São Órgãos Superiores de Direção e Administração do CONASEMS:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho Nacional de Representantes Estaduais - CONARES;
- III - Diretoria Executiva Nacional;
- IV - Conselho Fiscal.

§ 1º. Os Membros do Conselho Nacional de Representantes Estaduais - CONARES e da Diretoria Executiva Nacional exercerão os seus cargos gratuitamente.

§ 2º. O Membro Titular e o Suplente do CONARES que faltar a três reuniões consecutivas do CONARES, sem justificativa aceita pelo Conselho, perderá automaticamente o cargo.

§ 3º. Todos os cargos que compõem a Diretoria Executiva Nacional e o CONARES são privativos de Secretário Municipal de Saúde ou de ocupante de cargo ou função equivalente.

§ 4º. A perda do cargo de Secretário Municipal de Saúde ou função equivalente implicará a perda do cargo ocupado nos órgãos de direção superior do CONASEMS, podendo, a critério da Diretoria Executiva Nacional, ser concedido um prazo máximo de até trinta dias para o desligamento definitivo do cargo.

§ 5º. O ocupante do cargo deverá comunicar ao Presidente do CONASEMS a perda do cargo de Secretário da Saúde ou função equivalente imediatamente à sua ocorrência.

**SEÇÃO I**  
**DA ASSEMBLEIA GERAL**

Art. 12. A Assembleia Geral, órgão superior de deliberação, fiscalização e controle do CONASEMS, é constituído por todos os seus associados, representados pelos secretários municipais de saúde ou detentores de cargo ou função equivalente.

Parágrafo único. A cada associado corresponde um voto, sendo vedado o voto por procuração.

Art. 13. A Assembleia Geral se reúne ordinária e extraordinariamente.

§ 1º. As reuniões ordinárias são anuais, devendo ocorrer na mesma data e local do Congresso Anual Nacional de Secretários Municipais de Saúde, devendo a sua convocação ser publicada no DOU com antecedência mínima de trinta dias.

§ 2º. As reuniões extraordinárias podem realizar-se a qualquer tempo, quando assunto de relevância o exigir, e serão convocadas pelo Presidente ou pela Diretoria Executiva Nacional ou, ainda, pela maioria simples do CONARES ou por 1/5 dos membros do CONASEMS distribuídos em pelo menos 03 (três) Estados da Federação.

§ 3º. O aviso de convocação da reunião mencionará local, data, hora, matéria a ser tratada e será publicada no DOU e em publicação regular do CONASEMS, devendo, ainda ser expedido comunicado aos COSEMS de cada Estado.

Art. 14. Além do dever primordial de velar pela manutenção e o aprimoramento das atividades do CONASEMS e exercer, coletivamente e mediante iniciativa de cada um dos seus membros, permanente interação com o CONARES e com a Diretoria Executiva Nacional, compete, privativamente, à Assembleia Geral:

- I - Alterar o Estatuto;
- II - Decidir sobre a extinção do CONASEMS, na forma do disposto no § 3º deste artigo;
- III - Eleger e reconduzir os membros da Diretoria Executiva Nacional, pelo voto direto e secreto, conforme regulamento expedido pela Comissão Eleitoral designada para proceder à eleição, conforme art. 40.
- IV - Aprovar:
  - a) As diretrizes políticas do CONASEMS, anual ou plurianual;
  - b) A prestação de contas anual, podendo, para a sua análise, requisitar auditoria independente;
  - c) A alienação de bens imóveis.
- V - Acompanhar e avaliar a execução das diretrizes políticas do CONASEMS bem como a fiscalização contábil, financeira,

11. 263

orçamentária e patrimonial, com o apoio do Conselho Fiscal;

VI - Solicitar, por qualquer dos seus Membros, ao CONARES ou à Diretoria Executiva Nacional esclarecimentos, informações e prestações de contas eventuais; e

VII - Deliberar, em instância final, sobre os demais assuntos de interesse do CONASEMS.

§ 1º. Não serão objeto de deliberação as propostas de modificação dos artigos 1º e 2º do Estatuto, salvo em decorrência de disposição legal.

§ 2º. As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos presentes na Assembleia Geral, exceto a referente à extinção do CONASEMS.

§ 3º. Cabe ao CONARES propor a extinção do CONASEMS que deverá ser apreciado em Assembleia Geral Extraordinária, convocada para esse fim específico, não podendo a Assembleia Geral deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 na segunda convocação, que deverá ocorrer meia hora depois da primeira.

## SEÇÃO II

### DO CONSELHO NACIONAL DE REPRESENTANTES ESTADUAIS – CONARES

Art. 15. O Conselho Nacional de Representantes Estaduais -CONARES, órgão de direção subordinada e de administração superior é constituído por três representantes de cada Estado da Federação e pela Diretoria Executiva Nacional.

Art. 16. Representam cada Estado:

I - O Presidente do COSEMS de cada Estado;

II - O Secretário Municipal de Saúde da Capital; e

III - Um representante dos demais municípios do Estado, indicado pelo COSEMS.

Art. 17. Compete ao CONARES:

I - Analisar e aprovar:

a) As diretrizes políticas do CONASEMS, submetendo-as à deliberação da Assembleia Geral;

b) O plano de atividades do CONASEMS, anual ou plurianual;

II - Aprovar:

a) O plano de cargos, carreiras e salários do pessoal, elaborado pela Diretoria Executiva Nacional;

b) Os valores da contribuição de representação institucional, elaborada pela Diretoria Executiva Nacional;

c) Os convênios, contratos, programas e projetos em geral;

d) O regimento interno.

Parágrafo Único. O CONARES delibera pela maioria simples dos membros presentes.

## SEÇÃO III

### DA DIRETORIA EXECUTIVA NACIONAL

Art. 18. A Diretoria Executiva Nacional, órgão de direção subordinada e de administração superior, é constituída dos seguintes membros:

I - Presidente;

II – Dois Vice-Presidentes;

III - Diretor Administrativo;

IV - Diretor Financeiro;

V - Diretor de Comunicação Social;

VI - Diretor de Relações Institucionais e Parlamentares;

VII - Diretor de Descentralização e Regionalização;

VIII – Diretor Extraordinário de Municípios de Pequeno Porte

M. 265

IX – Diretor Extraordinário das Populações Ribeirinhas

X - 1º Vice-Presidente Regional - Região Norte

XI - 2º Vice-Presidente Regional - Região Norte;

XII - 1º Vice-Presidente Regional - Região Nordeste;

XIII - 2º Vice-Presidente Regional - Região Nordeste;

XIV - 1º Vice-Presidente Regional - Região Centro-Oeste;

XV - 2º Vice-Presidente Regional - Região Centro-Oeste;

XVI - 1º Vice-Presidente Regional - Região Sudeste;

XVII - 2º Vice-Presidente Regional - Região Sudeste;

XVIII - 1º Vice-Presidente Regional - Região Sul;

XIX - 2º Vice-Presidente Regional - Região Sul.

Parágrafo único. Os cargos titulares previstos nos incisos I a IX deverão ser ocupados por secretários que representem as 05 (cinco) regiões do país, devendo ser observada essa representação na composição das chapas, conforme art. 20.

Art. 19. As decisões da Diretoria Executiva Nacional serão tomadas por consenso. Não havendo consenso, o assunto será submetido à consideração do CONARES.

Art. 20. É de dois anos o período de investidura dos membros da Diretoria Executiva Nacional, permitida a recondução, em Assembleia Geral, de um ou de todos, nos mesmos cargos, para o biênio subsequente.

§ 1º. Em caso de vacância temporária do cargo da presidência, caberá ao Presidente indicar quais dos vice-presidentes o substituirá;

§2º. Em caso de vacância do cargo de Presidente caberá ao CONARES indicar qual dos vice-presidentes concluirá o mandato, por deliberação da maioria absoluta dos membros presentes;

§ 3º Em caso de vacância do cargo de 1º Vice-Presidente Regional, esse será assumido pelo 2º Vice-Presidente, cabendo ao CONARES indicar o 2º Vice-Presidente.

§ 4º. No caso de vacância dos demais cargos da Diretoria Executiva Nacional, compete ao CONARES indicar o seu substituto.

§ 5º. A sessão da Diretoria Executiva Nacional só poderá instalar-se com a presença de no mínimo quatro membros.

§ 6º. A Diretoria Executiva Nacional reúne-se, ordinariamente, a cada trinta dias e, extraordinariamente, quando convocada pela maioria simples de seus membros ou pelo Presidente.

§ 7º O Presidente e os Vice-Presidentes da Diretoria Executiva Nacional serão os representantes natos na Comissão Intergestores Tripartite - CIT. Para os demais membros deverá ser contemplada a representação regional.

§ 8º. A cada Diretor corresponderá um Diretor Adjunto, que tem a função de auxiliá-lo no desempenho de suas funções e substituí-lo em suas faltas, ausências e impedimentos temporários, devendo ser eleito juntamente com o Diretor Titular.

Art. 21. Além do dever primordial de administrar o CONASEMS no sentido da consecução dos objetivos enunciados no artigo 3º, compete à Diretoria Executiva Nacional:

I - Exercer o controle interno das atividades do CONASEMS, nos termos do Estatuto e segundo as diretrizes e os critérios fixados pela Assembleia Geral e pelo CONARES;

II - Baixar normas, fixar rotinas e estabelecer procedimentos para o adequado funcionamento do CONASEMS no tocante aos assuntos técnico-científicos, administrativos, financeiros, de pessoal e de serviços;

III - Acompanhar os eventos de interesse da saúde, mobilizando os membros do CONASEMS;

IV - Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do CONARES;

V - Estabelecer contato permanente com os COSEMS - Conselhos de Secretários Municipais de Saúde, inclusive no que respeita à atualização dos seus representantes.

VI - Gerir o patrimônio do CONASEMS;

1266

VII - Criar assessorias de natureza permanente ou temporária;

VIII - Aprovar:

- a) A aquisição e alienação de bens móveis e serviços e a realização de obras, de acordo com o orçamento, sendo que os bens imóveis dependerão de aprovação do CONARES;
- b) Ad referendum da Assembleia Geral, as medidas da alçada deste, quando caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa causar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, bens e serviços, e desde que não haja tempo de reunir a Assembleia Geral, justificando a medida, por escrito, exceto reformar o estatuto ou extinguir o CONASEMS;
- c) A admissão e a dispensa do pessoal permanente, eventual, efetivo e de confiança do CONASEMS, bem como a contratação de serviços com profissional autônomo;
- d) Os programas e projetos de pesquisa e estudos elaborados pela Secretaria Executiva, que não estejam previstos no plano de atividades;
- e) A cessão temporária ou a substituição de bens e direitos; e

IX - Encaminhar anualmente ao CONARES e à Assembleia Geral relatório financeiro e de atividades do CONASEMS, bem como transmitir à Assembleia Geral, em qualquer tempo, opiniões e recomendações de interesse do CONASEMS;

X - Coordenar e superintender o trabalho dos integrantes do Corpo Técnico-Profissional do CONASEMS;

XI - Exercer o poder disciplinar;

XII - Movimentar as contas bancárias e emitir cheques sempre com duas assinaturas, sendo a do Diretor Financeiro e a do Presidente ou do Secretário Executivo, ou do Diretor Financeiro e pessoa do CONASEMS indicada pela Diretoria Executiva Nacional;

XIII - Fazer publicar no DOU e em publicação regular do CONASEMS, um mês antes de sua realização, o edital de convocação da Assembleia Geral, com os assuntos da pauta, data e local;

XIV - Nomear a Comissão Eleitoral trinta dias antes da data marcada para a eleição, divulgando-a no DOU e em publicação regular do CONASEMS;

XV - Estabelecer regras para o melhor funcionamento do CONASEMS, as quais se consubstanciarão em Deliberações-DEN numeradas e datadas.

§ 1º São reservadas à Diretoria Executiva Nacional outras atribuições que não lhe sejam vedadas por este Estatuto e se compreendam no âmbito natural de sua competência.

§ 2º A Diretoria Executiva Nacional poderá criar, por solicitação do seu Presidente, comissões temporárias que responderão por temas de interesse circunstancial e imediato do CONASEMS por prazo determinado.

#### **SUBSEÇÃO I DO PRESIDENTE**

Art. 22. Ao Presidente compete dirigir o CONASEMS de acordo com o disposto neste Estatuto e com as deliberações da Assembleia Geral, do CONARES e da Diretoria Executiva Nacional.

Art. 23. Compete ao Presidente:

- I - Representar o CONASEMS ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.
- II - Presidir as reuniões da Diretoria Executiva Nacional e do CONARES, bem como a Assembleia Geral, organizando a pauta ou ordem do dia;
- III - Assinar ato, documento ou correspondência em nome do CONASEMS, ou que implique obrigação ou responsabilidade institucional;
- IV - Aprovar e firmar contratos e convênios que proponham a prestação de serviços ou o intercâmbio de atividades desenvolvidas pelo CONASEMS;
- V - Receber auxílios, subvenções, contribuições diversas e doações sem encargos; e
- VI - Receber as doações com encargos, autorizadas pela Diretoria Executiva Nacional.

#### **SUBSEÇÃO II DOS VICE-PRESIDENTES**

M.263

Art. 24. Compete aos Vice-Presidentes auxiliar o Presidente no cumprimento de seus deveres estatutários e substituí-lo em suas faltas e impedimentos legais, licenças e afastamentos, ocasionais e temporários.

**SUBSEÇÃO III  
DO DIRETOR ADMINISTRATIVO**

Art. 25. Compete ao Diretor Administrativo:

- I - Executar atividades administrativas do CONASEMS;
- II - Propor medidas e programas técnicos visando ao atendimento das finalidades do CONASEMS;
- III - Desenvolver, juntamente com a Secretaria Executiva, a metodologia de atuação do CONASEMS, bem como determinar, dentre o Corpo Técnico Profissional, os profissionais que atuarão como consultores, nos programas, atividades e projetos;
- IV - Coordenar, técnica e administrativamente, a execução das atividades necessárias à realização de cada programa ou projeto.

**SUBSEÇÃO IV  
DO DIRETOR FINANCEIRO**

Art. 26. Ao Diretor Financeiro compete:

- I - Desenvolver a política financeira do CONASEMS;
- II - Coordenar, em articulação com a Secretaria Executiva, as finanças e administrar o patrimônio do CONASEMS;
- III - Responsabilizar-se pela prestação de contas, com o auxílio da Secretaria Executiva;
- IV - Movimentar as contas bancárias do CONASEMS, na forma do disposto no art. 21, Inciso XII;
- V - Assinar contratos e convênios cuja proposição já foi aprovada pela Diretoria Executiva Nacional, nos impedimentos legais e eventuais do Presidente.

**SUBSEÇÃO V  
DO DIRETOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**

Art. 27. Ao Diretor de Comunicação compete:

- I - Desenvolver a política de comunicação do CONASEMS;
- II - Acompanhar e avaliar, em articulação com a Secretaria Executiva, os instrumentos de comunicação do CONASEMS;
- III - Formular estratégias facilitadoras dos debates de temas referentes à política de saúde;
- IV - Coordenar os processos editoriais dos diversos instrumentos de comunicação da entidade.

**SUBSEÇÃO VI  
DO DIRETOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E PARLAMENTARES**

Art. 28. Ao Diretor de Relações Institucionais e Parlamentares compete:

- I - Desenvolver a política de relações institucionais do CONASEMS.
- II - Coordenar, em articulação com a Secretaria Executiva, a agenda do CONASEMS.
- III - Acompanhar discussões e projetos de interesse da saúde e dos municípios em tramitação no Legislativo.
- IV - Acompanhar questões de interesse da saúde e dos municípios junto ao Judiciário.

**SUBSEÇÃO VII  
DO DIRETOR DE DESCENTRALIZAÇÃO E REGIONALIZAÇÃO**

Art. 29. Ao Diretor de Descentralização e Regionalização compete:

- I - Desenvolver uma política de qualificação da gestão descentralizada e de orientação do CONASEMS aos sistemas locais de saúde para o processo de pactuação.
- II - Orientar e acompanhar a formulação, negociação e execução dos pactos de gestão.
- III - Coordenar e promover estudos e discussões sobre a regionalização cooperativa.

**SUBSEÇÃO VIII**

**DO DIRETOR EXTRAORDINÁRIO DE MUNICÍPIOS DE PEQUENO PORTE**

**Art. 30.** Ao Diretor Extraordinário de Municípios de Pequeno Porte compete:

- I - Desenvolver uma política de qualificação da gestão nos municípios de pequeno porte.
- II - Formular uma estratégia de apoio diferenciado a esses municípios em atenção ao princípio da equidade.
- III - Coordenar a articulação dos municípios de pequeno porte com vistas ao fortalecimento de suas propostas e reivindicações.

**SUBSEÇÃO IX****DO DIRETOR EXTRAORDINÁRIO DE MUNICÍPIOS COM POPULAÇÕES RIBEIRINHAS**

**Art. 31** Ao Diretor Extraordinário de Municípios com Populações Ribeirinhas compete:

- I - Participar da formulação e acompanhamento das políticas de saúde voltadas à população ribeirinha.
- II - Formular uma estratégia de apoio diferenciado a esses municípios em atenção ao princípio da equidade.

**SUBSEÇÃO X****DOS VICE-PRESIDENTES REGIONAIS**

**Art. 32.** Aos Vice-Presidentes Regionais competem:

- I - Auxiliar o Presidente no desempenho do seu cargo e substituí-lo em suas faltas e impedimentos legais, licenças e afastamentos, ocasionais e temporários, principalmente em atos e eventos ocorridos em sua Região;
- II - Representar o CONASEMS em sua Região;
- III - Organizar encontros regionais preparatórios ao Congresso Nacional de Secretários Municipais de Saúde;
- IV - Difundir os objetivos e ideais do CONASEMS perante órgãos públicos e privados, principalmente os de sua Região de representação;
- V - Estimular e manter intercâmbio com pessoas e entidades interessadas na consecução dos objetivos previstos no art. 5º, de âmbito regional;
- VI - Propor medidas e programas visando à captação de recursos para o desenvolvimento do CONASEMS, incluindo doações, patrocínios de programas e investimentos, principalmente em âmbito regional;
- VII - Participar das reuniões da Diretoria Executiva Nacional;
- VIII - Diligenciar no sentido da obtenção de apoio material para as atividades do CONASEMS; e

Parágrafo único. Compete aos membros suplentes dos Vice-Presidentes Regionais substituí-los em seus impedimentos, licenças, afastamentos e faltas eventuais.

**SEÇÃO IV****DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 33.** O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização superior, é constituído por cinco membros eleitos pela Assembleia Geral, a quem incumbe realizar a fiscalização contábil, financeira, operacional e patrimonial do CONASEMS.

**Art. 34.** O Conselho Fiscal se reúne quadrimestralmente, devendo apreciar as contas da Diretoria Executiva Nacional, promovendo relatórios e pareceres que deverão ser encaminhados ao CONARES para apreciação e anualmente à Assembleia Geral para aprovação.

**Art. 35.** O Conselho Fiscal fiscalizará a aplicação de quaisquer recursos que forem repassados ao CONASEMS, mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres.

**Art. 36.** O Conselho Fiscal deverá aprovar:

- § 1º - O balanço anual antes de seu encaminhamento à Assembleia Geral;
- § 2º - A transposição de recursos de uma atividade, programa ou elemento de despesa para outra rubrica, realizada pelo Diretor Financeiro de forma justificada;
- § 3º - A realização de despesa e operação financeira não prevista no orçamento, nos casos emergenciais;

**Art. 37.** Na vacância do cargo de qualquer membro do Conselho Fiscal, o suplente ficará como titular, cabendo ao CONARES a substituição deste.

**SEÇÃO V****DAS SECRETARIAS EXTRAORDINÁRIAS**

**Art. 38 – Às Secretarias Extraordinárias do CONASEMS compete:**

- I – Promover a discussão do tema de sua respectiva Secretaria em sua Região;
- II – Participar de grupos de trabalho relacionados à Secretaria;
- III- Difundir informações e posições do CONASEMS sobre do tema de sua respectiva Secretaria principalmente na sua Região de representação;

**CAPITULO II  
DO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO  
SEÇÃO ÚNICA  
DA SECRETARIA EXECUTIVA**

Art. 39. A Secretaria Executiva, órgão de execução superior subordinada à Diretoria Executiva Nacional, é composta por um Secretário Executivo e auxiliares administrativos, técnicos e financeiros.

Art. 40 À Secretaria Executiva compete, principalmente:

- I - Executar o gerenciamento técnico, administrativo, financeiro e de pessoal do CONASEMS, em conformidade com o plano de atividades e as decisões da Diretoria Executiva Nacional;
- II - Apoiar e secretariar o trabalho colegiado da Assembleia Geral, da Diretoria Executiva Nacional e do CONARES, e o individual do Presidente da Diretoria Executiva Nacional e de cada um dos seus membros;
- III - Executar as atividades necessárias à realização dos programas e projetos do CONASEMS; e
- IV - Manter em dia a escrituração contábil.

**Art. 38.** A Secretaria Executiva é exercida por um Secretário Executivo, indicado pelo Presidente e aprovado pela Diretoria Executiva Nacional, a quem cabe, especificamente:

- I - Responder pelos serviços de que trata o art. 37;
- II - Cumprir as decisões da Diretoria Executiva Nacional e do CONARES quanto à gestão do patrimônio do CONASEMS;
- III - Executar outras tarefas determinadas pela Diretoria Executiva Nacional e pelo CONARES ou por qualquer dos seus membros;
- IV - Supervisionar e coordenar as atividades administrativas, técnicas e científicas do CONASEMS;
- V - Elaborar as prestações de contas anuais e as de cada projeto e programas, juntamente com o Diretor Financeiro;
- VI - Preparar documentos, contratos, convênios, acordos e outros congêneres;
- VII - Encaminhar, mensalmente, ao Diretor Financeiro e à Diretoria Executiva Nacional relatório financeiro, e anualmente ao CONARES, relatório de gestão sobre as atividades administrativas, técnicas, científicas e tecnológicas do CONASEMS.

Art. 39. O Secretário Executivo participa das reuniões da Diretoria Executiva Nacional e do CONARES, sem direito a voto.

Parágrafo único. Na ausência do Secretário Executivo compete a um membro designado pela Diretoria Executiva Nacional a execução de suas atribuições.

**CAPITULO III  
DA COMISSÃO ELEITORAL**

Art. 40. A Comissão Eleitoral, composta por cinco membros, devendo pelo menos três (03) serem secretários municipais de saúde, é órgão auxiliar da Assembleia Geral, incumbida de promover a eleição dos membros da Diretoria Executiva Nacional.

Art. 41. A Comissão Eleitoral será nomeada pela Diretoria Executiva Nacional, até um mês antes da data marcada para a eleição dos seus membros, encerrando-se logo após o término da Assembleia Geral.

Art. 42. Os membros da Comissão Eleitoral ficam impedidos de se candidatar a qualquer cargo da Diretoria Executiva Nacional.

Parágrafo único. Os membros da Comissão Eleitoral escolherão dentre os seus pares, o seu Presidente e o Relator.

A 270

Art. 43. A inscrição dos candidatos à eleição será encerrada dez dias antes do horário fixado para o início do Congresso Anual Nacional de Secretários Municipais de Saúde no qual ocorrerá a eleição.

§ 1º. Os candidatos devem integrar chapas, não podendo haver candidatura individual.

§ 2º. Cada chapa poderá indicar um fiscal para acompanhar o processo eleitoral.

§ 3º. Não será permitido a um mesmo candidato figurar em mais de uma chapa.

§ 4º. Para os cargos previstos nos incisos I a IX, do art. 18, as chapas deverão consignar uma representação regionalizada, na forma do disposto no parágrafo único, desse mesmo artigo.

Art. 44. Compete à Comissão Eleitoral:

I - Coordenar o processo eleitoral, estabelecendo suas regras, que deverão ser aprovadas pela Diretoria Executiva Nacional;

II - Dar publicidade aos associados do processo eleitoral e suas normas;

III - Divulgar a relação dos membros do CONASEMS impedidos de ser votados em razão de descumprimento de obrigações estatutárias, conferindo-lhes prazo para saná-las;

IV - Proceder à inscrição das chapas e divulgá-las aos membros do CONASEMS;

V - Tornar pública as chapas candidatas logo após o término do encerramento das inscrições;

VI - Fixar previamente o prazo para cada chapa apresentar a sua proposta na Assembleia Geral;

VII - Elaborar a cédula eleitoral e suas urnas;

VIII - Apurar os votos e divulgar o seu resultado, submetendo-o ao referendun da Assembleia Geral;

IX - Receber e decidir os recursos e impugnações interpostas, conforme regulamentação da Comissão Eleitoral;

X - As questões do processo eleitoral que ficarem pendentes serão remetidas ao CONARES no prazo máximo de dez (10) dias;

XI - Preparar a ata do processo eleitoral e submetê-la à aprovação da Assembleia Geral;

XII - Deliberar sobre os casos omissos.

#### TITULO IV DO CONSELHO HONORÁRIO

Art. 45. O Conselho Honorário traduz o reconhecimento do CONASEMS ao trabalho dos ex-secretários municipais de saúde que pertenceram aos seus órgãos de direção.

§ 1º. Serão membros natos os ex-presidentes do CONASEMS.

§ 2º. O Conselho Honorário integra a estrutura do CONASEMS como uma instância consultiva.

#### SEÇÃO I DOS MEMBROS

Art. 46. Os membros do Conselho Honorário serão convocados a se reunirem e manifestarem a sua opinião diante de situação relevante.

§ 1º. Qualquer membro da Diretoria Executiva Nacional ou do CONARES poderá indicar pessoa para compor o Conselho Honorário, devendo essa indicação ser feita por escrito, justificadamente, cabendo ao CONARES a aprovação.

§ 2º. O membro do Conselho Honorário exercerá sua função gratuitamente, cabendo-lhe, sempre que convocado, comparecer às sessões, reuniões, congressos ou festividades promovidas pelo CONASEMS.

#### TITULO V DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA CAPITULO I DO PATRIMÔNIO

Art. 47. O patrimônio do CONASEMS é constituído de:

I - Bens doados por instituições e pelos associados;

11.27

II - Bens e direitos obtidos por meio de doação, legado, aquisição direta e dotações oficiais para investimentos ou inversões financeiras;

III - Parcelas de receita que lhe sejam incorporadas; e

IV - Resultado líquido, eventualmente apurado, de atividades desenvolvidas por terceiros com a participação financeira ou técnico-científica do CONASEMS.

## CAPITULO II DA RECEITA

Art. 48. Constituem receitas do CONASEMS:

I - As contribuições de representação institucional das secretarias municipais de saúde, de acordo com tabela fixada pela Diretoria Executiva Nacional, aprovada pelo CONARES;

II - As rendas patrimoniais;

III - As subvenções e os auxílios, em espécie;

IV - As rendas de aplicações financeiras, sendo vedadas as aplicações de risco;

V - As contribuições recebidas de outras pessoas físicas e jurídicas, públicas e privadas;

VI - Recursos advindos de contratos e convênios com órgãos e entidades públicas ou privadas e organismos internacionais;

VII - os recursos do orçamento geral da União recebidos por meio do Fundo Nacional de Saúde, para auxiliar no custeio de despesas institucionais, nos termos da Lei 8080/90, com redação dada pela Lei 12.401/11.

§ 1º. As contribuições mencionadas no inciso I deste artigo poderão ser recolhidas ao CONASEMS pelo sistema de compensação, conforme autorização ao Fundo Nacional de Saúde.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Saúde que optar por esse sistema deverá autorizar o Fundo Nacional de Saúde a proceder ao desconto do valor mencionado no inciso I deste artigo, diretamente do valor a lhe ser transferido, conforme determinação constitucional e legal, depositando esses valores em conta específica do CONASEMS.

§ 3º. Em razão do papel institucional do CONASEMS, previsto na Lei n. 8080/90, com redação dada pela Lei 12.466/11, decretos federais e demais portarias do Ministério da Saúde, a contribuição de representação institucional é considerada como despesa operacional da área da saúde, devendo figurar no orçamento do CONASEMS de forma destacada.

§ 4º. Parte da receita prevista no inciso I deste artigo será repassada aos Conselhos de Secretários Municipais de Saúde-COSEMS, conforme percentual e periodicidade a ser fixado pelo CONARES.

## TITULO VI DO REGIME FINANCEIRO E SUA FISCALIZAÇÃO

Art. 49. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil, e o orçamento, uno e anual, será elaborado de acordo com as normas usuais do Direito Financeiro.

Art. 50. A prestação de contas anual abrange, entre outros, os seguintes elementos:

I - Balanço patrimonial, elaborado de acordo com os princípios e as convenções contábeis vigentes no País, demonstrando as posições ativa, passiva e de situação líquida do CONASEMS;

II - Demonstração da evolução do patrimônio líquido do CONASEMS;

III - Demonstração das receitas e despesas apuradas, contendo a identificação e a confrontação entre a natureza de cada receita e seus custos e despesas especificadas;

IV - Relatório de atividades da Diretoria Executiva Nacional, acompanhado de notas explicativas contendo informações sobre fatos relevantes relacionados com atividades e programas em andamento; e

V - Parecer de auditoria independente, quando a Assembleia Geral a tiver requisitado e houver recursos financeiros para o financiamento da despesa.

Art. 51. Até 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do exercício financeiro será publicado em publicação regular do CONASEMS o balanço patrimonial.

## TITULO VII DO PESSOAL

Art. 52. Os direitos e os deveres do pessoal permanente do CONASEMS são regulados genericamente pela legislação trabalhista e, especificamente, pelos contratos individuais de trabalho.

Parágrafo único. Os cargos de Secretário Executivo, de assessor especial e de outros responsáveis por chefia de áreas ou setores, serão sempre considerados de confiança, nos termos da legislação trabalhista.

#### TÍTULO VIII DA MARCA CONASEMS E COSEMS

Art. 53. O CONASEMS registrará e manterá a marca CONASEMS e COSEMS em virtude da importância que lhes foi atribuída pela Lei 12.466/11,

#### TÍTULO IX DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 54. Todas as pessoas físicas e jurídicas referidas neste Estatuto têm o dever de zelar pelo patrimônio material e imaterial do CONASEMS, de solidarizar-se na consecução dos seus objetivos e de manter o espírito de harmonia entre si.

§ 1º. Caberá à Diretoria Executiva Nacional, ao CONARES e ao Secretário Executivo, conforme a respectiva competência, promover as medidas destinadas a efetivar o afastamento, destituição ou dispensa do responsável pela violação dos deveres enunciados no caput deste artigo, sem prejuízo de outras medidas legais tendentes a reparar eventual dano causado.

§ 2º. Quando a natureza do fato o exigir, a Diretoria Executiva Nacional, o CONARES ou a Secretaria Executiva, conforme a respectiva competência, adotará procedimentos regulares para apurar e comprovar a violação de dever estatutário e de eventual dano ou prejuízo dela decorrente.

Art. 55. O CONARES consolidará, periodicamente, as diretrizes e normas de atuação do CONASEMS formuladas pela Diretoria Executiva Nacional, com a sua aprovação, visando favorecer a regulação e o aperfeiçoamento da estrutura e da execução de atividades do CONASEMS, bem como o trabalho de coordenação e supervisão do Secretário Executivo.

Art. 56 Nenhum associado ou membro dos Órgãos de Direção, Administração e Execução responderá, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações do CONASEMS, regularmente contraídas.

Art. 57 O Diretor Financeiro que deixar o cargo, terá um prazo máximo de trinta dias para prestar contas de suas atividades e repassar ao novo membro toda a contabilidade que estava a seu encargo, não podendo esse prazo interferir na posse do novo Diretor.

Art. 58 As atas serão lavradas em folhas soltas, por digitação, assinadas e rubricadas pelo Secretário Executivo, devendo as atas que tratarem de assuntos relacionados ao CONARES e à Assembleia Geral serem registradas em Cartório.

#### CAPÍTULO II DISPOSIÇÃO FINAL

Art. 59. O CONASEMS, cuja duração é por prazo indeterminado, tem sede e foro em Brasília, DF.

Art. 60. A reforma do presente Estatuto, consolidado, entrou em vigor na data de seu registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Distrito Federal.

ANTONIO CARLOS FIGUEIREDO NARDI

Presidente do CONASEMS

M

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO  
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO**

**A**

**DACO,**

Segue Impacto Orçamentário, bem como, informação de dotação orçamentária para o exercício de 2015.

A despesa referente *ao convênio a ser firmado entre o Município e o Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde – CONASEMS*, conforme processo administrativo nº. *PMC 2011003540*, seguirá a dotação orçamentária abaixo:

**Ficha: 422**

**Órgão: 15**

**Unidade: 01**

**Função: 10**

**Sub-função: 122**

**Programa: 0002**

**Atividade: 0.051 – Apoio ao CONASEMS/MG**

**335041 – Contribuições**

**Fonte: 0049**

Congonhas, 22 de fevereiro de 2015.

  
**Lucimara Aparecida Junqueira**  
**Diretoria de Planejamento e Orçamento**

M

**CONASEMS**

Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde

### Ata da Reunião do Conselho Nacional de Representantes Estaduais do Saúde

Aos vinte e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quinze, na Hotelaria Sul, Quadra 2, Bloco H - Asa Sul, Brasília/ DF, reuniram-se os Representantes Estaduais - CONARES, órgão de direção subordinada para a discussão da pauta: Indicação do Novo Presidente do Conselho Nacional de Saúde - artigo 20 § 2º do Estatuto do CONASEMS. A lista de presença assinada pela ata. Antônio Carlos Figueiredo Nardi fez a abertura da reunião esclarecendo o Estatuto do CONASEMS, em caso de vacância do cargo de Presidente do Conselho Nacional de Saúde, o vice-presidente concluirá o mandato, por deliberação da maioria absoluta. Discute a situação financeira atual de recursos próprios, de convênios e outros, apresentando documento contendo sua renúncia e as justificativas para seu afastamento do CONASEMS. O Termo de Renúncia e o resumo da situação financeira do Conselho Nacional de Saúde passa a palavra para o Diretor Administrativo do CONASEMS, Rodrigo Cesar Faleiro, iniciando o processo de indicação do novo Presidente do CONASEMS. Rodrigo Lacerda informa os conhecimentos do quanto avançamos na presidência do Antônio Nardi no CONASEMS. Afirma ainda que como já foi dito que é necessário que esse cargo seja indicado. Informa que José Fernando Casquel Monti e Raul Molina foram eleitos no último processo eleitoral do CONASEMS, estão aptos a concorrerem para o cargo de Presidente do Conselho Nacional de Saúde, conforme o Estatuto do CONASEMS. Fernanda Terrazas, assessora jurídica do CONASEMS, para prestar esclarecimentos sobre a matéria. Fernanda Terrazas passa a palavra para José Fernando Monti, que procedam as respectivas manifestações de interesse ao cargo em vacância, dando boas vindas a todos, afirma que talvez seja o CONARES mais participativo com Nardi pela sua gestão e pela pessoa humana que é. Afirma que não é de responsabilidade que é assumir o cargo de Presidente do CONASEMS. Coloca que estamos passando por um momento muito difícil em função das transições da União, além de uma difícil situação econômica. Temos que iniciar a gestão com as responsabilidades financeiras do nosso país, fazendo um novo pacto federativo, também uma questão da regulamentação do sistema. José Fernando Monti, Ministro Arthur Chioro, não modifica sua atuação junto ao Ministério da Saúde. Rodrigo Lacerda neste momento passa a palavra para Raul Molina. Raul Molina informa que é um momento especial por ter um egresso da gestão do Conselho Nacional de Saúde. Coloca ainda que o CONASEMS tem também que apresentar um plano para que possamos colocar nossas posições, pois temos pauta que não podemos deixar de exercer o seu papel, aglutinar os secretários municipais de saúde, quase todos os membros do CONARES e as dificuldades são muito semelhantes, uma retaguarda. Afirma que se coloca de forma madura como sucessor

M.260



**CONASEMS**

Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde

1º Ofício de Brasília-DF  
Nº de Protocolo

124614

Registro de Pessoas Jurídicas

**Ata da Reunião do Conselho Nacional de Representantes Estaduais do Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde**

Aos vinte e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quinze, na sala Violeta do Hotel Saint Paul Plaza Hotel, Setor Hoteleiro Sul, Quadra 2, Bloco H - Asa Sul, Brasília/DF, reuniram-se os representantes do Conselho Nacional de Representantes Estaduais - CONARES, órgão de direção subordinada e administração superior do CONASEMS, para discussão da pauta: Indicação do Novo Presidente do Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde, nos termos do artigo 20 e 2º do Estatuto do CONASEMS. A lista de presença assinada pelos membros presentes é parte integrante desta ata. Antônio Carlos Figueiredo Nardi fez a abertura da reunião esclarecendo aos presentes que conforme previsto no Estatuto do CONASEMS, em caso de vacância do cargo de Presidente do CONASEMS caberá ao CONARES indicar qual dos vice-presidentes concluirá o mandato, por deliberação da maioria absoluta dos membros presentes. Apresenta um resumo da situação financeira atual de recursos próprios, de convênios e termos de cooperação do CONASEMS vigentes, o documento contendo sua renúncia e as justificativas para seu afastamento permanente do cargo de presidente do CONASEMS. O Termo de Renúncia e o resumo da situação financeira do CONASEMS são partes integrantes desta ata. Passa a palavra para o Diretor Administrativo do CONASEMS, Rodrigo César Falcão Lacerda para conduzir a reunião do CONARES e o processo de indicação do novo Presidente do CONASEMS. Rodrigo Lacerda dá a saudação aos presentes, lamenta que tenha somos conhecido e do quanto avançamos na presidência do Antônio Nardi. Uma diretoria que teve a honra e fez dentro do CONASEMS. Afirma ainda que como já foi dito não é necessário que essa diretoria continue unida independentemente de quem seja indicado. Informa que José Fernando Casquel Monti e Raul Moreira Molina Barrios, os dois Vices Presidentes eleitos no último processo eleitoral do CONASEMS, estão aptos a concorrer à vaga de presidente do CONASEMS e solicita a assessora jurídica do CONASEMS, Fernanda Terrazas, para prestar esclarecimentos sobre o processo de indicação do novo Presidente do conselho conforme o Estatuto do CONASEMS. Fernanda Terrazas faz a leitura dos artigos do Estatuto que versa sobre a matéria. Rodrigo Lacerda passa a palavra para José Fernando Casquel Monti e Raul Moreira Molina Barrios para que procedam as respectivas manifestações de interesse ao cargo em vacância. José Fernando Casquel Monti inicia sua fala, dando boas vindas a todos, afirma que talvez seja o CONARES mais participativo que ele já participou. Agradece a Antônio Nardi pela sua gestão e pela pessoa humana que é. Afirma que não é despedida, pois o CONASEMS é sua casa. Afirma na responsabilidade que é assumir o cargo de Presidente do CONASEMS. Coloca da motivação de querer ser o sucessor. Aponta que estamos passando por um momento muito difícil em função das transições que estão sendo realizadas nos Estados e no União, além de uma difícil situação econômica. Temos que iniciar a elaboração de um processo de rediscussão das responsabilidades financeiras do nosso país, fazendo um novo pacto federativo. Não somente uma questão financeira, mas também uma questão de regulamentação do sistema. José Fernando Monti coloca ainda que a amizade que tem com o Ministro Arthur Chora, não modifica sua atuação junto ao Ministério da Saúde. Agradece a atenção de todos. Rodrigo Lacerda neste momento passa a palavra para Raul Molina. Raul Molina faz saudação aos presentes e agradece a Antônio Nardi e coloca que é um momento especial por ter um egresso da gestão municipal da saúde ocupando o cargo de Ministro da Saúde. Coloca ainda que o CONASEMS tem também que apresentar um contraponto, tem que ter capacidade de mobilizar para que possamos colocar nossas posições, pois temos pauta que não podemos esperar o mês de agosto. A nossa instituição tem que exercer o seu papel, aglutinar os secretários municipais de saúde e agregar os prefeitos. Afirma que conversou com quase todos os membros do CONARES e as dificuldades são muito semelhantes. O COSEMS só e forte se o CONASEMS tiver uma retaguarda. Afirma que se coloca de forma madura como sucessor e coloca ainda que aceitará de forma madura o resultado que vier. Rodrigo Lacerda dá início a votação e os membros procedem a votação conforme indicação. Após a votação o Senhor José Fernando Casquel Monti foi conduzido ao cargo de Presidente do CONASEMS com 36 votos, de um total de 69 votos. José Fernando Casquel Monti agradeceu a confiança e manifestou o seu compromisso em conduzir a instituição de forma harmonica, com o apoio dos demais diretores, nesse processo considerado de transição, ou seja, até a eleição da nova diretoria, em agosto deste ano. O Diretor Administrativo do CONASEMS, Rodrigo Lacerda faz a leitura do Termo de Posse do novo presidente do CONASEMS. O Presidente eleito assina o termo de posse, documento este parte integrante desta ata. Nada mais havendo a tratar, eu, Blenda Leite Saturnino Perelra, lavrei a presente ata que vai assinada por mim, pela assessora jurídica, Fernanda Terrazas, pelo Diretor Administrativo, Rodrigo Lacerda e o Presidente eleito do CONASEMS, José Fernando Casquel Monti.

*Fernanda Terrazas*

*Blenda Leite Saturnino Perelra*

*Rodrigo César Falcão Lacerda*

Esplanada dos Ministérios, Bloco G, Edifício Anexo, Sala 144B  
 CEP: 70058-900 | Brasília/DF  
 Tel: (061) 3223-0155 | Fax: (61) 3223-0155  
 E-mail: [conasems@conasems.org.br](mailto:conasems@conasems.org.br)



[www.conasems.org.br](http://www.conasems.org.br)



**CONASEMS**

Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde

#28

Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas  
124615  
Cartório de Pessoas Jurídicas

**TERMO DE POSSE**

1. OFÍCIO - BRASÍLIA  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Ficou arquivada cópia em microfilme  
sob o n.00124615

Aos vinte e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e quinze, no auditório do Hotel Saint Paul, em Brasília, Distrito Federal compareceu o Senhor José Fernando Casquel Monti, Secretário Municipal de Saúde de Bauri, para tomar posse como Presidente do CONASEMS, conforme decisão do Conselho Nacional de Representantes Estaduais do CONASEMS, devido a renúncia do atual Presidente, Antônio Carlos Figueiredo Nardi, realizada nesta data, tendo em vista a indicação para exercer o cargo no Ministério da Saúde, nos termos dos Artigos 6º e 20 do Estatuto do Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde.

Ao tomar posse como presidente o Senhor José Fernando Casquel Monti reafirma seu compromisso com os princípios do SUS e com o fortalecimento do CONASEMS.

Assim sendo, lavrou-se o presente termo que vai assinado pelo empossado.

SO. OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTOS  
500 QD B-CL QD-13 140 B-60 BRASÍLIA-DF  
Autenticado sob o nº 124615 conforme Art. 2º, V,  
da Lei 8935/94.  
Brasília - DF - 01/2015  
FANTAZIA SANTOS & CIA S/A  
EQUIDISTANTE Nº 1272/DU  
Selo: T10FT20150210030432180VP  
Cons: 174-134410017-000000

Brasília, 21 de janeiro de 2015.

José Fernando Casquel Monti  
Secretário Municipal de Saúde de Bauri  
CPF:027.142.028-61

CARTÓRIO MARCELO RIBAS  
1. OF. DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS  
SUPER CENTER - ED. VERANICÓ 2000  
SCS. Q.08 BL. B-60 SL. 140-E 1. ANDAR  
BRASÍLIA/DF - TELEFONE: 3224-4026  
Registrado e Arquivado sob o número  
100001772 do livro n. A-93 em  
29/08/1989, Dou. Fed. Protocolado e  
digitalizado sob nº00124615  
Brasília, 23/01/2015  
Titular: Marcelo Caetano Ribas  
Subst.: Edilene Hissael Pereira  
Rosimar Alves de Jesus  
Selo: T10FT20150210030432180VP  
para consultar www.tdci.jus.br

CARTÓRIO MARCELO RIBAS  
Emolumentos: R\$ 156,55  
Tab: 1.1

Esplanada dos Ministérios, Bloco G, Edifício Anexo, Sala 144B  
CEP 70058-900 | Brasília, DF  
Tel: (061) 3223-0155 | Fax: (61) 3223-0155  
E-mail: [conasems@conasems.org.br](mailto:conasems@conasems.org.br)



[www.conasems.org.br](http://www.conasems.org.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
CIDADE DOS PROFETAS

**ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO**

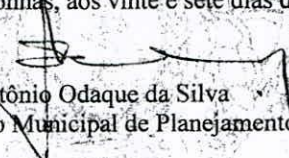
A despesa referente ao convênio a ser firmado entre o Município e o Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde - CONASEMS, será contabilizada em dotação orçamentária própria, cujo saldo será suficiente para garantir o empenho de tais despesas no exercício corrente, as quais estimamos um montante de R\$ 6.312,00 (Seis mil e trezentos e doze reais). Ressaltamos que a despesa não trará reflexos nos anos seguintes, uma vez que sua execução se dará apenas no exercício de 2015.

Estimamos também que o total de tal despesa comprometerá o percentual mínimo da receita prevista no exercício financeiro atual, bem como da despesa prevista neste exercício.

A referida despesa é objeto de dotação específica e suficiente, previstas no programa de trabalho, assim como atende à Lei de Diretrizes Orçamentárias, e encontra-se adequada aos parâmetros da administração; não infringindo, portanto qualquer disposições da legislação, especificamente ao que determina o artº 16 da Lei Complementar 101/2000.

Concluimos, portanto, que o município disporá de recursos orçamentários suficientes para a realização desta despesa.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos vinte e sete dias do mês de fevereiro de 2015.

  
Antônio Odaque da Silva  
Secretário Municipal de Planejamento

**DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO**

Declaro, para fins do cumprimento do Inciso II, do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, que a despesa referente ao convênio a ser firmado entre o Município e o Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde - CONASEMS, é compatível com a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) no que se refere às metas da Administração, assim como é compatível com o PPA (Plano Plurianual).

Declaro, ainda, com base na Estimativa do Impacto Orçamentário que a despesa tem a devida adequação para sua realização.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos vinte e sete dias do mês de fevereiro de 2015.

  
RAFAEL GERALDO CORDENTE  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

  
Edmaria Aparecida  
Mat. 21  
Diretoria de PI  
e Orçan

Congonhas, 26 de março de 2015.

À  
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final - CLJR

**Ref.: Projeto de Lei 023/2015 – autoriza a concessão de contribuição ao Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde - CONASENS.**

### PARECER

Versa o projeto sobre autorização de contribuição ao CONASENS.

A competência de iniciativa é do Executivo, sendo que o projeto foi por este proposto.

O projeto está em consonância com a legislação que rege a matéria, ou seja, a Lei 4.320/64.

A autorização legislativa nos casos de repasse a entidade assistencial, é obrigatória, ex vi da Lei de Responsabilidade fiscal que diz:

***“Art. 26. A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.***

***§ 1º O disposto no caput aplica-se a toda a administração indireta, inclusive fundações públicas e empresas estatais, exceto, no exercício de suas atribuições precípuas, as instituições financeiras e o Banco Central do Brasil.***

***§ 2º Compreende-se incluída a concessão de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, inclusive as respectivas prorrogações e a composição de dívidas, a concessão de subvenções e a participação em constituição ou aumento de capital.”***

A proposta foi acompanhada de justificativa, estimativa de impacto orçamentário-financeiro e declaração da verificação da estimativa do impacto orçamentário-financeiro.

O projeto é legal e constitucional.

Este é o nosso parecer, smj.



Adriano Melillo

PROCURADOR DO LEGISLATIVO

- Comissão de Legislação Justiça e Redação Final
- Comissão de Obras e Serviços Públicos
- Comissão de Saúde e Assistência Social
- Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento



# Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Congonhas, .....<sup>30</sup>..... de .....<sup>março</sup>..... de 2015.

**Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.**

**PROJETO DE LEI Nº 023/2015** – autoriza concessão de contribuição ao Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde – CONASEMS.

## RELATÓRIO

Versa o presente sobre autorização de contribuição ao CONASEMS.


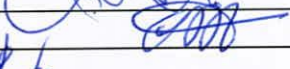


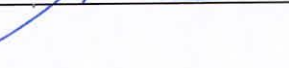
Quanto à iniciativa do projeto, não há nenhuma ilegalidade, bem como não existe vício de competência.

O projeto é legal e constitucional.

Somos favoráveis, este é nosso relatório.

Somos favoráveis.

  
Relator

Rodolfo - Presidente	
José Bernardes – Vice-Presidente	
Adivar -	
Carlos Afonso -	
Sebastião -	
Eduardo -	
Eládio -	

CMC/mgrm



# Câmara Municipal de Congonhas

*Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama*

Congonhas, ...30..... de março..... de 2015.

## Comissão de Obras e Serviços Públicos.

**PROJETO DE LEI Nº 023/2015** – autoriza concessão de contribuição ao Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde – CONASEMS.




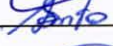



### RELATÓRIO

Versa o presente sobre autorização de contribuição ao CONASEMS.

O objetivo da proposta é a parceria entre a entidade e os Poderes Públicos na discussão da política de saúde nacional, na realização de ações, serviços, pesquisas e outras atividades na párea da saúde, reconhecendo seu papel institucional de integrante de órgãos colegiados deliberativos na área da saúde, em especial no Conselho Nacional de Saúde.

Somos favoráveis.

  
Relator

Délcio - Presidente	
Carlos Afonso – Vice-Presidente	
Júlio César -	
Sebastião -	
Hemerson -	
Marcos -	
Eduardo -	

CMC/mgrm



# Câmara Municipal de Congonhas

*Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama*

Congonhas, .....<sup>30</sup>..... de .....<sup>março</sup>..... de 2015.

**Comissão de Saúde e Assistência Social.**

**PROJETO DE LEI Nº 023/2015** – autoriza concessão de contribuição ao Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde – CONASEMS.

## RELATÓRIO

Versa o presente sobre autorização de contribuição ao CONASEMS.

O objetivo da proposta é a cessão ao CONASEMS de parte do crédito referente aos recursos da assistência de Média e Alta complexidade Ambulatorial e Hospitalar a que o município faz jus junto ao Fundo Nacional de Saúde do Ministério da Saúde. O crédito será cedido para pagamento da contribuição institucional das Secretarias Municipais de Saúde ao CONASEMS.

Somos pela aprovação.

Relator

Marcos - Presidente	
Júlio César – Vice-Presidente	
Rodolfo -	
Conceição -	
José Bernardes -	

CMC/mgrm



# Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Congonhas, .....<sup>30</sup>..... de .....<sup>março</sup>..... de 2015.

**Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento.**

**PROJETO DE LEI Nº 023/2015** – autoriza concessão de contribuição ao Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde – CONASEMS.

## RELATÓRIO

Versa o presente sobre autorização de contribuição ao CONASEMS.

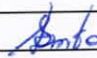


Em cumprimento às legislações vigentes, em especial à Lei Complementar 101 e à Lei Municipal 3.207 e no intuito de atender as necessidades próprias da administração direta e às entidades que exercem suas atividades no município.

O projeto está em consonância com a legislação que rege a matéria, ou seja, a Lei 4.320/64.

A proposta foi acompanhada de justificativa e estimativa de impacto financeiro-orçamentário e da declaração da verificação da estimativa do impacto orçamentário-financeiro.

Somos pela aprovação.

  
**Relator**

Eduardo - Presidente	
Eládio – Vice-Presidente	
Rodolfo -	
Sebastião -	
José Bernardes -	
Carlos Afonso -	

CMC/mgrm



# Câmara Municipal de Congonhas

*Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama*

Câmara de Congonhas, 07 de abril de 2015.

**Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final;**


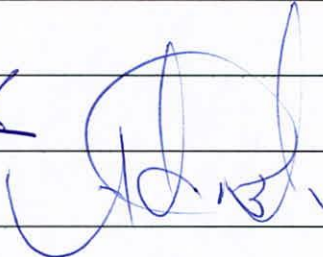

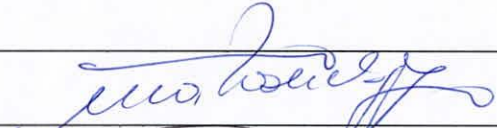

**Projeto de Lei nº 023/2015** – Autoriza a concessão de contribuição ao Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde – CONASEMS.

## REDAÇÃO FINAL

O Projeto de Lei nº 023/2015, de autoria do Executivo, após ter sido aprovado conclusivamente em Plenário, retorna a esta comissão para elaboração da redação final.

Após análise do projeto, verificamos que seu texto está de acordo com a técnica legislativa, conforme determina o Regimento Interno desta Casa.

Este é o nosso relatório.

Rodolfo - Presidente	
José Bernardes - Vice Presidente	
Adivar -	
Sebastião -	
Carlos Afonso -	
Eduardo -	
Eládio -	

CMC/mari



# Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

## REQUERIMENTO

Exmo. Sr.  
**VAGNER LUIZ DE SOUZA**  
Presidente da Mesa Diretora

Os Vereadores que o presente subscrevem, em conformidade com o art. 160, do Regimento Interno, ouvido o plenário, requer a V.Exa. a aplicação do regime de tramitação de **Urgência Especial** aos seguintes **Projetos de Leis**:

- **Projeto de Lei nº 020**, Autoriza a concessão de subvenção social à Associação dos Protetores dos Animais de Rua de Congonhas – PARC.

- **Projeto de Lei nº 021**, Autoriza o Poder Executivo realizar despesas com Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência Centro Sul – CISRU.

- **Projeto de Lei nº 023**, Autoriza a concessão de contribuição ao Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde – CONASEMS.

- **Projeto de Lei 025**, Autoriza o Poder Executivo conceder subvenções sociais e auxílios para a Fundação Marianense de Educação Casa de Convivência Cônego Geraldo Francisco Leocádio.

- **Projeto de Lei nº 026**, Autoriza o Poder Executivo conceder contribuições à Liga Congonhense de Desportos – LCD.

- **Projeto de Lei nº 027**, Autoriza o Poder Executivo conceder subvenções sociais para a Fundação Marianense de Educação – Casa de Convivência Dona Maria Benedita da Silva.

- **Projeto de Lei nº 029**, Autoriza o Poder Executivo conceder subvenções sociais para a Fundação Marianense de Educação – Casa de Convivência Dom Luciano.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

Câmara Municipal de Congonhas, 07 de abril de 2015.

Vereadores:

*(Handwritten signatures of several council members)*

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS  
APROVADO POR 06 votos Favoráveis e 03 contrários  
EM 07 DE ABRIL DE 2015  
PRESIDENTE



# Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

## PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 027/2015.

### AUTORIZA A CONCESSÃO DE CONTRIBUIÇÃO AO CONSELHO NACIONAL DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE - CONASEMS.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado, no exercício de 2015, a conceder contribuição ao Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde - CONASEMS, na importância de R\$6.312,00 (seis mil, trezentos e doze reais) com base nas consignações orçamentárias da Administração Direta e Indireta:

<i>Entidades</i>	<i>Valor</i>
Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde - CONASEMS	R\$6.312,00

**Art. 2º** A forma de transferência do recurso público será definida mediante apresentação do plano de trabalho e/ou ações propostas pelo conveniado, exceto àquelas entidades cujo objeto esteja definido em estatuto para aprimoramento da atuação dos gestores públicos.

**Art. 3º** A instituição somente terá direito ao benefício desta lei, se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas (MG), 07 de abril de 2015.

**Vagner Luiz de Souza**  
Presidente da Câmara

**Antônio Eládio Duarte**  
Vice-Presidente

**Eduardo Cordeiro Matosinhos**  
Secretário



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS**  
CIDADE DOS PROFETAS

LEI Nº 3.496, DE 10 DE ABRIL DE 2015.

**Autoriza a concessão de contribuição ao Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde - CONASEMS.**

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado, no exercício de 2015, a conceder contribuição ao Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde - CONASEMS, na importância de R\$6.312,00 (seis mil, trezentos e doze reais) com base nas consignações orçamentárias da Administração Direta e Indireta:

<i>Entidades</i>	<i>Valor</i>
Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde - CONASEMS	R\$6.312,00

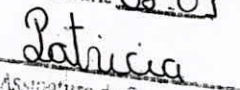
**Art. 2º** A forma de transferência do recurso público será definida mediante apresentação do plano de trabalho e/ou ações propostas pelo conveniado, exceto àquelas entidades cujo objeto esteja definido em estatuto para aprimoramento da atuação dos gestores públicos.

**Art. 3º** A instituição somente terá direito ao benefício desta lei, se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 10 de abril de 2015.

  
**JOSE DE FREITAS CORDEIRO**  
Prefeito de Congonhas

Câmara Municipal de Congonhas  
Nº Protocolo 792  
Recebido em 14 de 04 de 2015  
Horário 08:01  
  
Assinatura do Responsável